



Lei nº 1.797/2023

Ementa: Altera o artigo 4º, 9º e 10 e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia - PE e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.298/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º – O Conselho Municipal de Cultura de Sertânia/PE será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidade:"

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

b) Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

d) Secretaria de Controle Interno - 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

II - Representantes Não Governamentais:

a) representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titulares e respectivo suplente;

b) representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

d) representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente."

"Artigo 9º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, para deliberar sobre assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes."

"Artigo 10 – As sessões plenárias do Conselho deverá ter quórum mínimo de 6 (seis) conselheiros de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade."

Art. 2º – Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 de 28.08.2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito